



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

DECRETO nº 7999, de 03 de junho de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CRFB/1988), e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB/1988);

O Estatuto do Idoso determina que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde (art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003);

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde das crianças e adolescentes (art. 4º da Lei Federal nº 8.060/1990);

Constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o fornecedor de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário público;

A declaração da Organização Mundial da Saúde (30/01/2020) definiu que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e em 11/03/2020 a classificou como pandemia da COVID-19;

A Lei Federal nº 13.979 (06/02/2020) e a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 (11/03/2020) que a regulamentou, e suas alterações;

O Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;
As determinações do Decreto Municipal nº 7815/2020 e suas alterações;

A Recomendação nº 2421 (27/03/2020) da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, que determina que o Município de abstenha de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica;

A recomendação técnica emitida em 30/03/2020 pela Comissão Médica Especializada, designada pela Portaria nº 262/2020 e as orientações emitidas nas reuniões virtuais e em grupos *online* permanentes realizadas entre o Chefe do Poder Público e Comissão Médica Especializada sobre as medidas de enfrentamento à COVID-19 e de retomada economia local;

A Comissão Técnica, na reunião virtual do dia 22/05/2020 às 11h, entendeu como possível a flexibilização do retorno de atividades até então proibidas, desde que o Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado seja aderido e cumprido;

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

Considerando o Decreto Presidencial nº 10.344, de 11 de maio de 2020.

DECRETA

Art. 1º Em relação ao retorno das atividades de artes marciais, os estabelecimentos devem aderir, cumprir e fazer cumprir o Programa de Empresarial de Prevenção e Cuidado, estabelecido no Decreto nº 7904/2020, além de:

I - adotar, entre a restrição do público para no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade ou então 01 (uma) pessoa a cada 09 (nove) metros quadrados, à medida que implicar na menor aglomeração de pessoas;

II - proibir a entrada e permanência de crianças, idosos e demais pessoas consideradas como grupo de risco;

III - executar atividades de máscara, sendo obrigatório o uso durante toda a aula pelo professor/instrutor;

IV - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso, áreas comuns, locais de treinamento;

V - respeitar o distanciamento entre os alunos;



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

VI - higienizar/desinfetar entre cada aula o local da aula, banheiros, vestiários, tatames, mobiliários, equipamentos, corrimão, maçanetas, barras, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, terminais de pagamento etc.;

VII - suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção;

VIII - manter os ambientes arejados;

IX - não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água, chinelos, toalhas de rosto, banho etc.;

X - orientar os alunos que acessem ao locais de treino vestidos com uniformes (quimonos), evitando o uso dos vestiários;

XI - orientar sobre o uso de chinelos/sapatos ao circular fora dos tatames;

XII - suspender locais de banho;

XIII - evitar aglomerações na entrada e saída de cada turma;

XIV - realizar treinamentos de 50 (cinquenta) minutos;

XV - providenciar hipoclorito na entrada dos estabelecimentos.

§1º Fica autorizada atividades de artes marciais para crianças a partir de 10 (dez) anos de idade.

§2º Fica vedada a realização de atividades/manobras que demandem contato físico.

a) Poderá ser realizada atividades de contato físico apenas entre membros da mesma família, em horários previamente agendados.

§3º Nos esportes que necessitam de material (chinelos, quimonos, toalhas, garrafas de água e outros), cada aluno deverá portar o seu, já higienizado em casa, não sendo permitido compartilhá-lo.

§4º Caso o aluno ou professor apresentar sintomas como: coriza, espirros, tosse, febre, falta de ar e diarreia não deverá comparecer ao treino e ser orientado a procurar ajuda médica.

Art. 2º O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto serão passíveis de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

Art. 3º As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações da Comissão Médica Especializada em Orientação e Recomendação de Medidas de Enfretamento à Pandemia Ocasionalada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 4º O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Guarapuava, 03 de junho de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal